

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 170

Sessão de 30/01/2012 a 03/02/2012

Corte Especial

Mandado de segurança. Ato judicial. Hipótese excepcional de cabimento não configurada. Indeferimento da inicial. Decisão monocrática. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental.

Conforme entendimento jurisprudencial dominante, não é cabível a oposição de embargos de declaração de decisão monocrática do relator, admitindo-se, no entanto, o seu recebimento como agravo regimental, em observância ao princípio da fungibilidade. Precedentes. Maioria (MS 0032764-25.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 02/02/2012.)

Terceira Seção

Concurso público. Exame psicotécnico. Ilegalidade reconhecida judicialmente. Indenização pela tardia nomeação calculada com base nos vencimentos do cargo. Impossibilidade.

Conforme entendimento do STJ, seguindo a jurisprudência do STF, é indevida qualquer indenização a candidato cuja nomeação tardia foi decorrente de reconhecimento judicial de ato administrativo ilegítimo que o excluiu do certame, visto que a percepção dos vencimentos pressupõe a efetiva prestação dos serviços inerentes ao cargo. Unânime. (EI 2004.38.00.034507-0/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 31/01/2012.)

Ação civil pública. Turbação de terra indígena. Risco à integridade física e à saúde dos índios. Inércia do Estado. Intervenção do Poder Judiciário. Possibilidade.

Diante da inércia do Estado quanto à proteção dos indígenas, especialmente quando há risco à saúde e à integridade física dessa comunidade, faz-se necessária uma atuação pronta e urgente do Poder Judiciário, a fim de resguardar os seus direitos fundamentais consignados no art. 5º da CF/1988. Unânime. (EI 1998.01.00.053400-2/RO, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada), em 31/01/2012.)

Quarta Seção

Imposto de Renda. Não incidência sobre o abono de permanência em serviço. Matéria de índole constitucional.

Não incide Imposto de Renda sobre o benefício do abono de permanência em serviço instituído pela EC 41/2003, em razão de sua natureza indenizatória/compensatória ser amparada em índole constitucional. Maioria. (EI 2009.34.00.024216-0/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 1º/02/2012.)

Segunda Turma

Aposentadoria por idade. Ausência de réplica à contestação. Não ocorrência de negligência autoral. Ato processual dispensável.

O pronunciamento do autor acerca da contestação é ato dispensável, sua inexistência não pode ensejar a extinção da lide. Ademais, para haver a extinção do feito, sem julgamento do mérito, decorrente de negligência da parte, conforme o art. 267, II, do CPC, é necessário intimar pessoalmente o litigante para suprir-lhe a falta em 48h. Unânime. (Ap 0065688-06.2011.4.01.9199/TO, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 1º/02/2012.)

Servidor público. Extinção do DNER. Redistribuição dos servidores da ativa para o DNIT. Extensão de vantagens para os servidores aposentados do DNER. Ilegitimidade passiva do DNIT. Imputação da obrigação à União.

Instituído pela Lei 11.171/2005 o plano especial de cargos voltado, também, ao benefício de todos os servidores do DNIT originariamente vinculados ao DNER, os servidores dessa autarquia já aposentados antes de sua extinção também devem ser beneficiados. E, cabendo ao Ministério dos Transportes a responsabilidade pelo pagamento das aposentadorias e pensões desses servidores, é da União o ônus de efetivar o pagamento das vantagens financeiras a eles reconhecidas, já que, estando inativados, não podem ser transferidos, por redistribuição, para os quadros do DNIT. Unânime. (ApReeNec 0004290-54.2009.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 1º/02/2012.)

Terceira Turma

Quebra de sigilo bancário e fiscal. Detalhamento da metodologia operacional. Indeferimento. Impossibilidade.

Não há justificativa para o indeferimento de pedido de quebra de sigilo bancário e fiscal por haver dúvida acerca da forma de execução da medida, uma vez comprovada a existência de fortes indícios do crime investigado e da real necessidade da cautelar por parte do órgão ministerial. Unânime. (Ap 0016441-45.2011.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Carlos Olavo, em 30/01/2012.)

Crime contra a ordem tributária. Representação fiscal. Condição vigente após a instauração de inquérito policial. Inaplicabilidade. Economia processual.

A inovação legislativa que restringe o oferecimento da representação fiscal para fins penais às hipóteses em que há quebra de parcelamento não se aplica retroativamente em processos de investigação de delitos fiscais já em andamento, por observância à economia e à celeridade processual. Unânime. (Ap 2006.38.00.018078-6/MG, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 30/01/2012.)

Reingresso de estrangeiro expulso. Crime instantâneo. Interpretação extensiva in malan partem. Vedação. Taxatividade dos tipos penais.

O crime de reingresso é delito instantâneo cuja consumação se dá com a entrada do estrangeiro expulso no território brasileiro; logo, a sua permanência não pode ser enquadrada no tipo previsto no art. 338 do Código Penal por interpretação extensiva *in malan partem*, por ofensa ao princípio da taxatividade dos tipos penais. Unânime. (RSE 0033293-10.2011.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 30/01/2012.)

Deportação. Estrangeiro em situação irregular no País. Indeferimento de dilação de prazo para a retirada do território nacional. Ausência de constrangimento ilegal.

Não há falar-se em constrangimento ilegal pelo indeferimento de dilação do prazo de oito dias para retirada de estrangeiro em situação irregular no País, por tratar-se de ato vinculado à previsão normativa em caráter improrrogável. Unânime. (HC 0075583-40.2011.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Carlos Olavo, em 30/01/2012.)

Quarta Turma

Administrativo. Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Nulidade da sentença por parcialidade do juiz. Preliminar. Rejeição.

A simples antipatia entre advogado e juiz não enseja à suspeição, pois pode o juiz, por motivo íntimo, julgar-se impedido se assim entender. A suspeição em casos de amizade íntima ou inimizade capital relaciona-se entre o juiz e as partes. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 2001.35.00.007626-2/GO, rel. Juiz Federal Guilherme Mendonça Doehler (convocado), em 31/01/2012.)

Interceptação telefônica. Prazo de validade. Prorrogações da interceptação.

É possível a prorrogação do prazo de autorização para a interceptação telefônica, mesmo sucessivamente, especialmente quando o fato for complexo, que exija investigação diferenciada e contínua, nos termos do art. 5º da Lei 9.296/1996. Precedente do STF. Unânime. (HC 0074244-80.2010.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal Guilherme Mendonça Doehler (convocado), em 31/01/2012.)

Improbidade. Concurso público. Elaboração de questões por particular. Ilegitimidade passiva ad causam.

Para o ajuizamento da ação de improbidade administrativa é imprescindível que haja no polo passivo da lide algum agente público, servidor efetivo ou não, sem o que não haverá ato ímprobo. A apenação de não servidor somente é possível nos casos em que atue como colaborador, na forma do art. 3º da Lei 8.429/1992. Unânime. (Ap 0009372-59.2010.4.01.3200/AM, rel. Juiz Federal Guilherme Mendonça Doehler (convocado), em 30/01/2012.)

Quinta Turma

Ibama. Corte no fornecimento de energia. Inadimplência. Cabimento.

É possível o corte no fornecimento de energia elétrica em face da inadimplência do Ibama que, apesar de prestar serviço relevante à sociedade, não se considera como sendo essencial. Precedente do STJ. Unânime. (ReeNec 2006.39.00.005312-7/PA, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 1º/02/2012.)

Monopólio postal. Entrega de carnês de IPTU por servidores do Município. Possibilidade.

Não viola o monopólio de serviço postal a entrega de carnês de IPTU por servidores municipais. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 2005.38.01.000650-0/MG, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 1º/02/2012.)

Sétima Turma

Execução fiscal. Multa por infração à legislação trabalhista. Sentença proferida por juiz federal após o advento da EC 45/2004. Nulidade. Competência da Justiça do Trabalho.

Aplicando-se as novas normas processuais aos processos em curso, nula, por vício de competência, a sentença proferida por juiz estadual no exercício da jurisdição federal após o advento da EC 45/2004 em execução fiscal ajuizada para cobrança de multa por infração à legislação trabalhista. Unânime. (Ap 2007.33.11.000797-4/BA, rel. Des. Federal Catão Alves, em 31/01/2012.)

Cancelamento da dívida na via administrativa. Prova inexistente. Cobrança indevida. Defesa do executado patrocinada por profissional regularmente habilitado. Princípio da causalidade. Possibilidade.

Sendo indevida a cobrança, e não comprovado o cancelamento da dívida em momento anterior à defesa do executado, lúdima a condenação da exequente ao pagamento dos honorários do advogado do executado. Unânime. (Ap 2006.35.00.014670-8/GO, rel. Des. Federal Catão Alves, em 31/01/2012.)

Valores recebidos por inativos e pensionistas da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros. Repactuação. Natureza indenizatória reconhecida. Imposto de Renda. Inexigibilidade.

Indevida a incidência de Imposto de Renda sobre os valores pagos a inativos e pensionistas pela Petros, a título de repactuação, para recompor perdas decorrentes da paridade entre ativos e inativos. Unânime. (Ap 2007.32.00.004816-5/AM, rel. Des. Federal Catão Alves, em 31/01/2012.)

Agravo regimental. Embargos a execução. Diretrizes de cálculo. Impossibilidade. Necessidade de decisão específica/sentença.

As diretrizes judiciais de cálculos estabelecidas ao contador não são impugnáveis pela via de agravo de instrumento. Somente com a sentença é que nascerá o direito à impugnação de eventual comando meritório ordenado. Unânime. (AI 49489-89.2010.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 31/01/2012.)

Oitava Turma

Agravo de instrumento. Parcelamento. Art. 3º da Lei 11.941/2009. Empresa. Prazo. Limite máximo.

Não pode a Administração, ao argumento de conveniência/oportunidade, reduzir o prazo do parcelamento, quando verificado que a dívida parcelada alcança valores mensais superiores ao estabelecido no art. 3º da Lei 11.941/2009. Unânime. (AI 0038161-31.2011.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 03/02/2012.)

Mandado de segurança. Conselhos profissionais. Ordem dos Músicos do Brasil. Inscrição. Lei 3.857/1960. Não exigência.

A inscrição no quadro da Ordem dos Músicos do Brasil não é estendida a todo músico, mas, tão somente, àquele que, para o exercício efetivo da profissão, necessite de comprovação de capacidade técnica ou de formação superior, como é o caso dos regentes de orquestras sinfônicas ou professores de música (art. 29 da Lei 3.857/1960). Incompatibilidade material entre o disposto na alínea *f* do art. 28 da Lei 3.857/1960 e o inciso XIII do art. 5º da Constituição, razão pela qual deve ser considerada revogada a alínea em questão. Unânime. (Ap 0008333-61.2009.4.01.3200/AM, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 03/02/2012.)

Embargos à execução fiscal. Prova da garantia do juízo nos autos da execução em apenso. Anulação da sentença. Admissibilidade positiva.

Deve ser anulada a sentença que extinguiu os embargos à execução diante da não comprovação pelo embargante da garantia do juízo, já que não houve a juntada da cópia do auto de penhora, pois bastaria a consulta aos autos da execução em apenso para verificar que houve a penhora e que o juízo estava seguro, ou mesmo, que se oportunizasse ao embargante a emenda da inicial. Unânime. (Ap 0003922-19.2003.4.01.3803/MG, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 03/02/2012.)

Ação cautelar. Prestação de caução idônea. Não ajuizamento da execução. Certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Adequação. Retorno dos autos à origem.

Pode o contribuinte, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito de negativa. Unânime. (Ap 0024310-16.2011.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 03/02/2012.)

Execução fiscal. Conselho Regional de Medicina Veterinária. Comércio de produtos veterinários e agropecuários. Desnecessidade de inscrição.

Empresas comerciantes de produtos veterinários não estão obrigadas à inscrição nos quadros do Conselho Profissional de Medicina Veterinária, que só obriga a inscrição das empresas dedicadas à execução direta dos serviços específicos de medicina veterinária, previstos nos arts. 5º e 6º da Lei 5.517/1968. Unânime. (Ap 0009949-98.2010.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 03/02/2012.)

Mandado de segurança. Conselho Regional de Medicina. Registro provisório. Possibilidade.

Faz jus aos registros provisórios aquele que concluiu o curso de Medicina por instituição universitária em fase de reconhecimento pelo MEC. Unânime. (ReeNec 0001183-83.2011.4.01.4000/PI, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 03/02/2012.)

Retificação do BJI 169, no que se refere ao processo Ap. 2001.37.00.006889-4/MA – 8ª Turma:

Onde se lê

Oitava Turma

Contribuição previdenciária. Juiz classista. Alteração de regime previdenciário. Leis 6.903/1981 e 9.528/1997. Restituição de valores. Impossibilidade. Contagem recíproca. Fato novo. Pensão por morte. Contribuições consideradas.

As contribuições previdenciárias efetuadas por juiz classista, na vigência da Lei 6.903/1981, revogada pela Lei 9.528/1997, serão computadas para fins de aposentadoria no Regime Geral de Previdência e não geram direito à devolução que excederam o teto. Entretanto, se houve o retorno do servidor ao regime previdenciário da União, deve-se considerar a utilização do tempo de contribuição sob o mandato classista para a concessão de pensão por morte. Precedentes STJ. Unânime. (Ap 2001.37.00.006889-4/MA, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 27/01/2012.)

leia-se:

Oitava Turma

Contribuição previdenciária. Juiz Classista. Alteração de regime previdenciário. Leis 6.903/1981 e 9.528/1997. Restituição de valores. Impossibilidade. Contagem recíproca. Fato novo. Pensão por morte. Contribuições consideradas.

As contribuições previdenciárias efetuadas por juiz classista, na vigência da Lei 6.903/1981, revogada pela Lei 9.528/1997, seriam computadas para fins de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social – RGPS somente até o teto da contribuição desse regime, o que poderia ensejar direito à repetição de indébito. Entretanto, se houve o retorno do servidor ao Regime Próprio de Previdência da União – RPPS, deve-se considerar a utilização do tempo de contribuição sob o mandato classista para a concessão de pensão por morte nesse regime e nenhum valor deve ser restituído, porque utilizadas as contribuições vertidas ao RPPS da União sem limitação. Precedentes STJ. Unânime. (Ap 2001.37.00.006889-4/MA, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 27/01/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br